

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.327 /

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**-----

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETAVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

**ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada a elaborar o Estudo de Viabilidade das Áreas Piloto do Projeto CIPA.**

**ART. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de Cr\$ 593.368,25 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondendo nesta data a 4.975 IPCs, pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.**

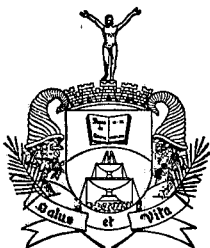
**Parágrafo 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro dos serviços ou na forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.**

**Parágrafo 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento dos serviços autorizados, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na Agência local da mutuante.**

**ART. 3º - No contrato em que convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:**

**I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, através de prestações mensais, calculadas aos juros de seis por cento (6%) ao ano, sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal nº 4.357/64;**

**II - ao pagamento de uma única taxa de abertura de crédito de 2% (dois por cento) sobre o valor do financiamento deduzidas da primeira parcela do financiamento;**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

continuação .....Lei nº 2.327/75

III - ao pagamento mensal de juros de seis por cento ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida de valor atuando que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

IV - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

V - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor de saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou arbitral, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

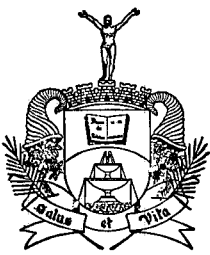
VI - ao pagamento das despesas com a fiscalização dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VII - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento dos serviços, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VIII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

IX - a sacar os valores dos saldos credores, porventura existentes, na conta aludida no item VII, acima, somente depois do prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo;

X - ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor de empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.



-3-

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

**continuação .....Lei nº 2.527/75 /**

**ART. 4º -** Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo 1º -** Através de procuração, a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que se revogarão, quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

**Parágrafo 2º -** A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

**ART. 5º -** O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Município, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta em relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

**ART. 6º -** Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do Art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

**Parágrafo Único -** O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão da elaboração do Estudo de Viabilidade no prazo de 6 (seis) meses, dentro do qual deverão ser realizados.

**ART. 7º -** Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

continuação .....Lei nº 2.327/75

consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

ART. 8º - Poderá a Prefeitura dispendir até Cr\$ ..... Cr\$ 593.368,25- (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), para cobrir as despesas com a execução dos serviços previstos no Art. 1º, bem como Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

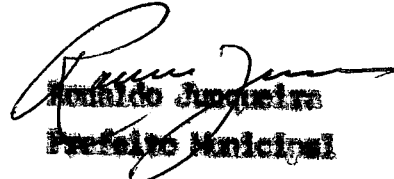
ART. 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ ..... Cr\$ 653.368,25 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1975, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

ART. 10 - A Prefeitura elegará o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA NO "MINAS GERAIS" - EDIÇÃO Nº 164, DE 28 / 08 / 75.